



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

MPRJ 2021.00925719

PORTARIA n.º 54/2021

INQUÉRITO CIVIL nº 1242/2021

Ementa: Site enjoei.com.br. Seguro obrigatório no ato da compra. Ausência de devolução do valor do seguro obrigatório e frete ao exercer o direito de arrendimento. Prestação deficiente e inadequada de serviço.

CONSIDERANDO os fatos relatados na representação formulada junto ao Sistema de Ouvidoria Geral do MPERJ, noticiando suposta obrigatoriedade de contratação de seguro obrigatório nas compras realizadas pelo site enjoei.com.br, bem como a não devolução do valor do seguro e frete ao exercer o direito de arrendimento.

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos ou serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 39, V, da Lei nº 8.078/90 veda que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de apurar a questão em tela, pelo disposto no art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na notícia de fato anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a ementa constante de folha 01.
- 2) Oficie-se à investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria e da reclamação anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações e, em caso positivo, os motivos justificadamente, enviando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e da reclamação.
- 3) Oficie-se à ALERJ, ao PROCON/RJ e Procon Carioca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado. Instruir ofício com cópia da portaria e da reclamação.
- 4) A publicação da presente, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça